

INVISIBILIDADE SOCIAL E A QUESTÃO DA CRIMINALIDADE ENTRE OS JOVENS BRASILEIROS

Tânia Uhlein¹

1 Introdução

O presente artigo possui como objetivo analisar o comportamento do ser humano, revelando as causas e conseqüências das desigualdades sociais, e neste âmbito demonstrar quem são os invisíveis, ou seja, aqueles sujeitos que de alguma forma estão excluídos da sociedade ou de um grupo social, acabando por cair na criminalidade. Analisar as situações de risco para a criminalidade, qual o amparo legal que esses indivíduos possuem e os dados estatístico a cerca da realidade prisional brasileira. Antes, porém, farei um breve estudo sobre a invisibilidade social em si para que seja entendida através de um breve estudo de seu conceito.

Desta forma passo ao estudo do tema, analisando o que diversos autores discorreram e discutiram sobre o tema e as questões correlatas.

2 O Conceito e a extensão da Invisibilidade Social - “O Estar no Mundo”

Antes de nos aprofundarmos no conceito de Invisibilidade Social, é mister, abordar sobre a formação étnica de nosso país, como se formou e se transformou ao longo de mais de 500 anos. Para tanto me apoio na obra de Caio Prado Junior², Formação do Brasil Contemporâneo, onde de forma espetacular e clara descreve, entre outros, a formação da população brasileira no capítulo intitulado de “Raças”. Livro este escrito em 1942, porém muito atual e didático.

Nele, relata que o Brasil foi formado, essencialmente por três raças, a saber: os indígenas, os negros e os brancos. Entre elas, principalmente os negros e indígenas, existia, portanto, uma diversidade de “tribos” muito grande, o que aumentou o choque de culturas, e de etnias, o que exigia discriminação, ou seja, diferenciação, o qual não ocorria entre os brancos, por já haver homogeneidade na cultura a muito arraigada.

Neste ponto Caio Prado Junior, escreve divinamente:

¹ Autora do Trabalho.

Das três raças que entraram na constituição do Brasil, duas pelo menos, os indígenas e africanos, trazem à baila problemas étnicos muito complexos. Se para os brancos ainda há uma certa homogeneidade, que no terreno puramente histórico pode ser dada como completa, o mesmo não ocorre com os demais. Os povos que os colonizadores aqui encontraram, mais ainda os que foram buscar na África, apresentam entre si tamanha diversidade que exigem discriminação. (JUNIOR, 2011, p.88).

Quanto à colonização por brancos, que até o início do século XIX era essencialmente de portugueses. Foi abrandada nos dois primeiros séculos, onde a única prerrogativa era de que o colono fosse cristão, independente de qual fosse seu país de origem. Porém tal medida dissipou-se com a dominação espanhola, que não permitiu que qualquer pessoa entrasse na colônia, devido às guerras constantes que abalavam a Europa.

Caio Prado Junior, descreve da seguinte forma em seu livro:

O branco, que até princípios do século XIX entra na composição da população brasileira, é quase só de origem portuguesa. Nos dois primeiros séculos da colonização, a política do reino com relação à admissão de estrangeiros no Brasil fora bastante liberal... a condição de cristão bastava. Durante a dominação espanhola, essa situação se modificou. Passou-se a aplicar o critério mais rígido da política colonial espanhola. A Espanha, metida em cheio na política européia, e em guerras constantes, não podia ter o mesmo espírito liberal português. (JUNIOR, 2011,p.89)

Já na emigração do reino para a Colônia, devem-se distinguir duas fases distintas, onde a primeira se estende até a segunda metade do século XVII. Nessa fase a imigração é escassa, onde entraram na Colônia, principalmente os degredados, mas também os Judeus; já na segunda fase de povoamento, que ocorreram depois das guerras holandesas o afluxo de imigrantes portugueses aumenta devido à crise portuguesa. Tal período de crise, que culmina com o término do comércio oriental, provoca uma debandada de portugueses que se dirigiram à Colônia para fugir de tal situação, Caio Prado Junior, esclarece:

Na emigração do reino para o Brasil, há que distinguir duas fases. A primeira se estende até a segunda metade do século XVII, mais precisamente até a Restauração e o fim das guerras holandesas. Essa fase é de imigração escassa; a colônia exercia poucos atrativos, e as atenções da metrópole estavam mais voltadas para as possessões do Oriente. Contribuem em boa proporção para as correntes povoadoras que nesse período preliminar entraram no Brasil, como é sabido, os degradados.” “Também os judeus têm um papel importante nesta fase da colonização.” “na segunda fase do povoamento, posterior às guerras holandesas, e quando o afluxo imigratório de Portugal aumenta consideravelmente. A situação do reino, restaurada nele uma dinastia nacional, é deplorável. (JUNIOR, 2011, p.90 e 91).

Ainda:

A crise portuguesa repercute no Brasil pelo incremento das correntes imigratórias que recebe da metrópole depauperada. Desaparecera o comércio oriental, que absorvera até então o melhor das forças portuguesas; elas se voltam então para o Brasil, que vai receber os excessos demográficos do reino empobrecido e inapto para sustentar sua população. (JUNIOR, 2011, p.91).

Porém nos primórdios do século XIX, o que encontramos no Brasil é, basicamente, ao contrário do que ocorria nos dois primeiros séculos da colônia, fidalgos e letrados, que buscavam na colônia cargos administrativos, tais pessoas se fixam com seus descendentes no território brasileiro. Podemos encontrar também, em contra partida, alguns habitantes de classes mais humildes. Caio Prado Junior, sobre esse ponto escreve:

O que vamos encontrar, portanto, em princípios do século XIX, desde os fidalgos e letrados, que vêm, sobretudo ocupar os cargos da administração e que em muitos casos se fixam definitivamente com sua descendência na colônia, até indivíduos das classes mais humildes. (JUNIOR, 2011, p.92).

No caso do índio, a questão da colonização foi mais complexa, pois, ao contrário da colonização realizada pelos ingleses e demais povos europeus em solo americano, a qual, dizimou quase a extinção os índios, aqui, os colonizadores quiseram aproveitar a mão de obra dos indígenas e o próprio indígena na colonização, como habitantes, visto que a colônia tinha, como ainda tem uma extensão territorial muito grande, e os índios, por já viverem aqui poderiam garantir a terra aos portugueses, defendendo-a de invasores, que não fossem os próprios portugueses, é claro. Tal pensamento formou-se entre os portugueses já que não tinham habitantes suficientes para suprir a demanda de uma colonização deste porte. A esse respeito Caio Prado Junior descreve da seguinte forma:

O índio foi o problema mais complexo que a colonização teve de enfrentar. Tornou-se tal – e é nisso que se distingue do caso norte-americano tão citado em paralelo com o nosso – pelo objetivo que se teve em vista: aproveitar o indígena na obra da colonização. (JUNIOR, 2011, p.94).

Em outro trecho complementa:

[...] Aqui no Brasil tratou-se desde o início de aproveitar o índio, não apenas para obtenção dele, pelo tráfico mercantil, de produtos nativos, ou simplesmente como aliados, mas sim como elemento participante da colonização. Os colonos viam nele um trabalhador aproveitável; a metrópole, um povoador para a área imensa que tinha de ocupar, muito além de sua capacidade demográfica. (JUNIOR, 2011, p.95).

Para complicar ainda mais essa fase da colonização, em que os índios estiveram no centro das atenções, chegam os jesuítas, com objetivos próprios em relação aos indígenas que, nada tinham a ver com os planos e intenções dos colonos, com relação a eles. Os jesuítas viram catequizar e “proteger” os indígenas, enquanto que os colonos queriam aproveitar sua mão de obra, para não dizer explorá-la como fizeram com os negros da África. Dessa divergência de opiniões com relação aos indígenas surgiram todos os conflitos e choques em que o indígena esteve sempre permeado, e que agora, ainda, surgem discussões acaloradas e lutas sem fim com relação ao índio e seus direitos. Destaco aqui os seguintes trechos, como amparo:

Um terceiro fator entrará em jogo e vem complicar os dados do problema: as missões religiosas.” “Elas têm objetivos próprios: a propagação da fé, os interesses da Igreja ou das ordens respectivas, não importa; mas objetivos que, pelo menos nos métodos adotados pelos padres, forçados a isso pelas circunstâncias ou não, se afastam e até muitas vezes contradizem os objetivos da colonização leiga. (JUNIOR, 2011, p.95).

E, ainda:

Daí o conflito, o choque, cujas peripécias não vêm ao caso analisar aqui, mas que têm esta grande consequência que precisa ser lembrada, e que foi de colocar o problema indígena no terreno das discussões e lutas intermináveis e apaixonadas. (JUNIOR, 2011, p.96 e 97).

Apesar de todo esse “cuidado” do jesuíta para com o indígena em alguns pontos da colônia via-se organizado, o mesmo tipo de tráfico de escravo ao que os negros foram sujeitados, ao ponto de os próprios índios se vendiam e eram marcados como os negros, principalmente no Pará, onde os negros eram poucos. Tal atitude os igualou aos escravos negros, os renegando da condição de sujeitos livres, da mesma forma que ocorreu aos africanos. Caio Prado Junior escreve assim:

Em certos pontos da colônia organiza-se mesmo o tráfico de índios escravizados de uma para outra capitania. O capitão Francisco de Paula Ribeiro, nas notas da viagem de inspeção que realizou em 1815 no Maranhão, refere casos desta natureza que presenciou: índios aí apresados que se vendiam no Pará. Marcavam-se mesmo a ferro os cativos, nivelando-os assim aos escravos africanos. os índios forneciam a maior parte do trabalho e os negros eram poucos. (JUNIOR, 2011, p.104).

O caso do negro é, em relação ao indígena, mais simples de tratar, pois foi generalizado como escravo desde o início, quando foram traficados da África, sendo trazidos

para cá somente para trabalhar e não para colonizar, sem nunca ser contestada essa situação. Contribuindo para a colonização desta forma como escravo/trabalhador, o que o estigmatizou e tem causado discriminação até hoje, pois muitos os vêm apenas como força motriz e não como administradores ou investidores. Tornando a situação do negro durante dois séculos e meio de colonização a mesma e sem causar problemas com relação a convivência com os colônos, porém sua contribuição é considerável e superior a do índio. Caio Prado Junior descreve da seguinte forma:

O caso do negro é, para o historiador, mais simples. Uniformizado pela escravidão sem restrições que desde o início de sua afluência lhe foi imposta, e que, ao contrário do índio, nunca se contestou, ele entra nessa qualidade e só nela para a formação da população brasileira. Não surgiram problemas nas suas relações com os colonos brancos: nos dois séculos e meio que decorreram da introdução dos primeiros africanos até o momento que ora nos ocupa, a sua situação foi sempre a mesma. A contribuição que traz é considerável, e certamente muito superior à do índio. (JUNIOR, 2011, p.110 e 111).

O negro teve uma incrível participação na população brasileira, que se resume em números elevados, nas estatísticas da época, pois só os escravos representavam um terço da população total, segundo dados dos primeiros anos do século, porém é difícil de precisar com quanto contribuíram os negros para os dois terços restantes, pois já havia aí uma mescla de negros com brancos, que diluiu a cor negra e estava presente em quase todas as famílias brancas da época, e onde o negro puro era raro devido à alforria ser excepcional. Aqui me amparo nas palavras do autor:

A notável participação do elemento negro na população brasileira se exprime por números elevados: só os escravos constituíam um terço da população total, segundo dados mais prováveis para os primeiros anos do século. Qual parte com que contribui para os dois terços restantes? É difícil, se não impossível precisar. Negros puros seriam aí poucos, pois a alforria parece excepcional nesse caso. Mas o sangue, mais ou menos, diluído, já penetra em proporções consideráveis em todas as classes da população. (JUNIOR, 2011, p.111 e 112).

Tal mistura de raças se deve ao fato de o povo português possuir grande facilidade em mesclar-se com outras etnias, impondo sua cultura e seus padrões aos demais, o que gerou uma unidade, uma harmonia muito grande, apesar de todo preconceito, não fosse isso o Brasil teria demorado muito tempo para povoar o imenso território. Caio Prado Junior, trata do assunto no parágrafo que segue:

A mestiçagem, signo sob o qual se formou a etnia brasileira, resulta da excepcional capacidade do português em se cruzar com outras raças. É a uma tal aptidão que o

Brasil deveu a sua unidade, a sua própria existência com os característicos que são os seus. Graças a ela, o número relativamente pequeno de colonos brancos que veio povoar o território pôde absorver consideráveis de negros e índios que para ele afluíram ou nele já se encontravam; pôde impor seus padrões e cultura à colônia, que mais tarde, embora separada da mãe pátria, conservará os caracteres essenciais de sua civilização. (JUNIOR, 2011, p.112).

Caio Prado Junior ainda ressalta que os portugueses mesclaram-se aos negros e índios devido ao fato de não terem vindo para o Brasil muitas mulheres portuguesas, e por esse motivo os colonos foram buscar nas raças que aqui estavam uma saída para suas necessidades sexuais, como destaca: “A falta de mulheres brancas sempre foi um problema de toda a colonização européia em territórios ultramarinos, mesmo naqueles em que ela se processou em moldes mais regulares e menos aventureiros que entre nós.” (JUNIOR, 2011, p.113).

Complementa: “Não é de admirar, portanto o vulto que tivesse tomado a mestiçagem brasileira.” (JUNIOR, 2011, p.114)

Desta forma, a classificação étnica do brasileiro se deve mais pela sua posição social e menos pela cor de sua pele, principalmente nas classes mais abastadas, onde o que importa é a posição de destaque em termos econômicos. E, justamente por essa convenção tácita que o preconceito foi amenizado na colônia, pois não havia como garantir quem fosse de “sangue puro”, ou seja, não tivessem em seu DNA alguns genes de negros ou índios. Portanto, a cor pouco não era importante, somente a condição financeira. Caio Prado Junior explica melhor no trecho que segue:

A classificação étnica do indivíduo se faz no Brasil muito mais pela sua posição social; e a raça, pelo menos nas classes superiores, é mis função daquela posição que dos caracteres sintomáticos”. “É graças a essa espécie de convenção tácita que se harmonizava o preconceito de cor, paradoxalmente forte nesse país de mestiçagem generalizada, com o fato, etnicamente incontestável, da presença de sangue negro ou índio nas pessoas melhor qualificadas da colônia. (JUNIOR, 2011, p.114).

Entretanto, com o passar dos anos, essa regra foi se alterando drasticamente, a ponto de as pessoas que ocupavam os altos escalões, tentarem de todas as formas “limparem” o sangue, para torná-lo mais “branco”, para isso davam suas filhas em casamento a homens brancos, mesmo que não fossem de uma linhagem nobre. Com essa situação muitos aventureiros foram bem sucedidos, pois entraram para as classes mais elevadas sem esforço algum, simplesmente por serem da cor branca. Caio Prado Junior, comenta divinamente tal assunto:

[...] Dirige assim a seleção sexual no sentido do branqueamento. Um fato bem sintomático de um tal estado de coisas é a preocupação generalizada de “limpar o sangue”, como se chamava aquela acentuação do influxo branco. Martius refere que muitos aventureiros europeus passavam no Brasil uma vida descuidada de cidadãos abonados graças aos casamentos realizados em famílias que procuravam apurar o seu sangue. (JUNIOR, 2011, p.116).

Para resolver o problema da abolição da escravatura, e branquear a população, esta de forma mais sutil, talvez que aquela, foram abertos os portos brasileiros para a chegada de mais imigrantes brancos em 1808, e, desta vez não só para portugueses, mas também para pessoas de outras nacionalidades, porém seu contingente sempre ficou aquém da dos negros africanos até a extinção do tráfico negreiro em 1850. Então a situação se ameniza, pois os imigrantes vinham em famílias e procriavam com facilidade, pois tinha a necessidade de colonizar e garantir a terra, bem como de mão de obra para trabalhá-la.

A afluência de brancos se avoluma depois da abertura dos portos em 1808, quando, a par dos portugueses, começaram a chegar também outras nacionalidades. Mas ficará, a te a extinção do tráfico africano em 1850, sempre muito aquém da de negros. Compensa-se a deficiência, em parte, com a multiplicação mais rápida do elemento branco, graças às condições de sua imigração, mais regular do ponto de vista da organização familiar, e em que as mulheres são proporcionalmente mais numerosas. (JUNIOR, 2011, p.116).

Porém tamanho esforço em branquear a população mostrou-se infrutífera, pois os novos contingentes que aqui chegam logo se mesclam, da mesma forma que os anteriores, aos negros e índios. As crianças nascidas dessas relações eram consideradas escravas do mesmo modo, algumas, conseguiam privilégios, trabalhando na casa senhoril, mas não eram consideradas filhas ou filhos. Restando, então, com essa mistura indiscriminada, poucos elementos de sangue puramente branco.

Desta forma os negros e índios caem para a base da pirâmide social, por sua condição social e racial, enquanto que os brancos sobem a pirâmide; e só se vê o inverso muito mais tarde na história, onde brancos fazem companhia a negros e índios às margens da sociedade. Onde sempre se encontra quem menos recursos possui para sobreviver, independente de raça; assim tornam-se todos invisíveis quanto mais descem na escala social.

Esses novos contingentes, brancos, pretos ou índios, não contribuem para transformar fundamentalmente a feição étnica predominante. Os elementos puros vão sendo rapidamente eliminados pelo cruzamento. Também não alterarão o paralelismo cromático e social que constitui o outro caráter essencial da etnia brasileira. Isso porque os novos contingentes se distribuem na sociedade respeitando a situação existente. O preto e o índio aluirão para as camadas

inferiores; o branco, para as mais elevadas; se não sempre de início, quando chegavam desprovidos de recursos, pelo menos mais tarde. A tendência para subir é contudo geral; o que não se verifica no caso do negro ou do índio. (JUNIOR, 2011, p.116, 117).

Ainda: “Só muito mais tarde, e em áreas restritas do país, começará o imigrante branco a afluir em grandes levas para as camadas inferiores da população e nelas permanecer” (JUNIOR, 2011, p.117).

Então, a invisibilidade social é um problema social, política, econômico, ou seja, conjuntural que atinge todas as sociedades, não importando se está no primeiro, segundo ou terceiro mundo, toda a sociedade como um todo sofre desta questão. O que, talvez difira umas das outras é a maneira como é encarada e tratada pela própria sociedade. Pois até em países antigos, como na Europa, onde não houve colonização, existem indivíduos que se isolam ou separam dos demais, devido a sua condição ou cultura, ou, ainda, pela forma como foi criado.

Para entender um pouco o que vem a ser a invisibilidade me apoio em Luiz Eduardo Soares, que muito claramente a exemplifica no livro “Cabeça de Porco”, utilizando uma linguagem de fácil entendimento:

[...] Ver e ser visto são duas faces de uma mesma moeda, em geral, nos encontros humanos. Por isso, as histórias de espionagem nos fascinam e mobilizam tanto. Elas dividem a unidade da experiência social em duas partes: um personagem vê (sem ser visto) e o outro é visto (sem ver e sem saber-se visto). A solução da trama depende do esforço titânico do protagonista que, no último capítulo, consegue inverter a posição relativa dos personagens, redefinindo a equação: quem observa quem, afinal. (SOARES, 2008, p.165).

Ou seja, ser invisível significa, por óbvio, não ser visto, mesmo estando presente no ambiente em questão, ser invisível é não fazer parte do todo, mesmo que se queira participar. Pode-se ser invisível em qualquer situação da vida, inclusive entre amigos que, por algum motivo aleatório escolheram um assunto que não conhecemos, e então, ficamos só de “corpo presente” sem participar do diálogo; também pode ocorrer por vontade própria quando não se quer ser visto nem notado pelas pessoas ou para, simplesmente, passar desapercibido, ou por sentir-se fora de seu ambiente natural. Luiz Eduardo Soares dá outro exemplo muito ilustrativo no mesmo livro, onde explica a versão da invisibilidade em seu inverso, ou seja, ser visto, saber-se visto, mas sem saber por quem, nem de onde:

[...] Já as histórias de terror giram em torno da experiência de ser visto e saber-se visto, sem ver, que é o oposto paranóico da invisibilidade: é a plena visibilidade, sem sombras, máscaras, disfarces ou esconderijos. A cena típica é assim: a vítima do

medo é vista e não vê. Está inteiramente cega para a fonte do mal, incapaz de identificá-la e conte-la, ainda que sinta sua presença. Se o desaparecimento nos desvaloriza, o enredo do terror supervaloriza quem é visto, mas o faz apenas para o gozo de um prazer perverso e de sua manipulação malévola. A vítima reduz-se a objeto e é nesta condição que sua visibilidade é focalizada e enaltecida. O que se vê não é a pessoa, em sua individualidade, mas o alvo de uma violência iminente que será desencadeada pelo agente do terror. (SOARES, 2008, p.165).

Com isso se deixa claro que a invisibilidade pode ser boa em alguns casos, mas catastróficas em outros.

Em alguns casos se inverte a questão da invisibilidade, tornando-nos o centro das atenções de alguma forma hilária ou repugnante, para fugir-se de problemas sem solução. Luiz Eduardo Soares exemplifica bem a questão no mesmo livro com a narrativa de uma história que presenciou quando morava em uma viela no Rio de Janeiro, onde uma moça desde o amanhecer até o entardecer convidava a plenos pulmões as pessoas que passavam e os vizinhos próximos para uma festa em sua casa à noite, quando perto da noite seu pai foi buscá-la e aos berros lhe dizia para aceitar a morte do irmão predileto. Este é o caso em que a pessoa se faz ser vista para esquecer-se de problemas e traumas que sofreu, ou continua sofrendo.

Em outro ponto do mesmo livro fala da invisibilidade como forma de preconceito ou pelo preconceito, onde se estereotipa uma pessoa não pelo que ela realmente é em seu eu único, mas por suas semelhanças físicas com outras; como segue:

Um jovem pobre e negro caminhando pelas ruas de uma grande cidade brasileira é um ser socialmente invisível. [...] No caso deste nosso personagem, a invisibilidade decorre principalmente do preconceito ou da indiferença. Uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre a ele ou ela um estigma, um preconceito. Quando o fazemos, anulamos a pessoa e só vemos o reflexo de nossa própria intolerância. Tudo aquilo que distingue a pessoa, tornando-a um indivíduo; tudo o que nela é singular desaparece. (SOARES, 2008, p. 165).

Assim o que se vê no indivíduo que caminha no exemplo do autor, não é a Maria ou o João, mas sim o preconceito em forma de “títulos” como “marginal”, “vadia”, “desocupado”, então seu comportamento, suas ações são previsíveis, ou seja, um “marginal” é claro que vai querer me assaltar, então tenho de andar com os vidros fechados e as portas do carro trancadas, entre outras atitudes que a sociedade moderna toma em relação a estas pessoas.

Em uma sociedade, dita moderna, como a em que vivemos, existem um zilhão de pessoas diferentes, e mesmo sendo tantas as pessoas, e tantas as diferenças, elas costumam aglomerar-se com seus iguais, assim como no corpo humano, que é formado por inúmeras

células que se reúnem com suas iguais para formar um órgão ou tecido específico, onde a sociedade passa a ser o corpo e cada indivíduo uma célula microscópica.

Assim somos, e por isto nos unimos com nossos iguais, como as células unem-se com suas iguais, ou seja, as células capilares formam os cabelos, as células musculares formam os músculos e as células ósseas formam os ossos. Desta forma o corpo/sociedade funciona perfeitamente bem. E, saliento o que é óbvio, todas as células são importantes da mesma forma, inclusive aquelas em que menos nos importamos, ou como as células das unhas e cabelos que quando estão fora de nosso padrão, simplesmente cortamos, lixamos e deixamos como achamos que seria melhor.

Em sociedade acontece o mesmo, somos todos partem de um “ser vivo”, que necessita de todas as suas partes em perfeita saúde, para continuar funcionando.

O que ocorre, geralmente, é um abandono por parte de uma esfera da sociedade, daquelas pessoas que mais necessitam de cuidado e atenção, para não se tornarem “cânceres”. Isso vem ocorrendo desde a abolição da escravatura, quando os negros foram jogados na sociedade sem condições de se sustentarem, pois ninguém lhes dava emprego, e, eram obrigados a servirem-se de esmolas da igreja e suas associações com o poder privado e público. Eram jogados a mercê de doenças, sem ter onde dormir, ou o que comer adequadamente.

A questão não mudou quando da vinda dos imigrantes europeus, que chegaram aqui a partir do séc. XIX, para suprirem a falta de mão de obra barata que os negros deixaram vago. E muitos, também, acabaram na miséria, pois não queriam se submeter a trabalhos degradantes, aumentando a pobreza e a miséria. Então foram surgindo às casas em comum, com cômodos apertados para uma família inteira; e assim foi surgindo o descaso, que culminou numa sociedade egoísta que não se preocupa mais com o próximo, que considera o próximo desafortunado um “câncer” para o resto da sociedade. Mas se esquece que este “câncer” foi causado pela própria sociedade, que não soube cuidar de seus iguais, apesar de parecerem diferentes; e que quando surge um “câncer” no corpo humano/sociedade, o todo sofre e acaba, em muitos casos, morrendo. Ou seja, todos acabam sofrendo de alguma forma quando o organismo não está saudável.

Entretanto, nos últimos anos, o governo brasileiro, está investindo mais em políticas públicas, para mitigar tais diferenças e preconceitos, e tentar curar, ou até mesmo, evitar que “cânceres” se formem em nossa sociedade, tais políticas públicas será analisado em artigo posterior devido a ampla variedade de programas. Preocupado com as garantias fundamentais desses brasileiros, o legislador, criou diversos dispositivos legais para ampará-los e protegê-

los dos excessos que poderiam sofrer por parte de toda a sociedade. Tais dispositivos serão analisados a seguir.

3 O Amparo Legal aos Jovens Infratores

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 3º, mais precisamente nos incisos I e III, prevê que a República tem como objetivo principal construir uma sociedade que seja, ao mesmo tempo, livre, justa e solidária, bem como a erradicar a pobreza, a marginalidade, reduzindo as desigualdades, através de programas de governo e leis complementares que regulam os estatutos que regem o amparo aos cidadãos em situação de risco. Seguem na íntegra, os incisos I e III do Artigo 3º da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]
 III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...]

Para salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes foi promulgada em 13 de julho de 1990 a lei 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nela estão dispostos todos os dispositivos de amparo a esses pequenos cidadãos, a fim de protegê-los de abusos cometidos por seus responsáveis, por parte da sociedade ou Estado, mas também quando o jovem tem um comportamento inadequado. A artigo 98 do Estatuto dispõe sobre as medidas protetivas aplicadas sempre que os direitos são ameaçados ou violados, a saber:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 III – em razão de sua conduta.

A lei determina que deve-se levar em conta, quando da aplicação da medidas protetivas, as necessidades pedagógicas da criança ou adolescente, dando preferências as medidas que fortaleçam os laços familiares e comunitários, ou seja, deve-se pensar no bem estar da criança e do adolescente, e instruí-lo de forma a maximizar seus vínculos com sua família e a comunidade em que está inserida, devendo ter prevalência sempre o interesse no bem estar físico, psíquico e social da criança. Sem mitigar a importância das demais medidas destaco o caput artigo 100 e seu inciso IV do Estatuto os quais são bem claros:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. [...]

IV – interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; [...]

Caso se observe qualquer violação aos direitos de crianças ou adolescentes a lei determina medidas protetivas, que visam ampará-las e protegê-las, bem como mitigar os traumas sofridos, de acordo com a agressão ao direito que foi violada, para tanto o artigo 101 lista as medidas a serem seguidas em nove incisos, vale destacar:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.

Dentre as medidas expostas, a mais difícil (mais difícil de concretizar) é a que está descrita no inciso III. A criança ou o adolescente é obrigado a frequentar a escola, como meio de inserção e (ressocialização), pois estão estigmatizados, sofrem preconceito e constrangimento. Para evitar tais constrangimentos deve-se manter em sigilo que o adolescente ou a criança está cumprindo uma medida sócio educativa é o que observa a publicação da revista Nova Escola, da Editora Abril, uma publicação on-line, onde no estudo “Escolas mostram como recebem jovens infratores” destaca que “A maneira mais eficiente - e mais difícil – de evitar a exposição é manter sigilo ou discrição sobre o passado do aluno.”

Em outras palavras a escola deve acolher a criança ou adolescente da mesma forma que as demais, e sob as mesmas regras das demais, investindo em diálogo e orientação; a diretora Cleide Maria Moraes Zorzim de São Bernardo do Campo – São Paulo, acostumada a receber esses meninos explica como os acolhe:

Procuramos desenvolver neles o papel de estudante, tratando-os com as mesmas regras aplicadas aos demais. Também investimos em diálogo constante. Mas isso só

ocorre quando eles percebem que não há, na escola, interesse em criticá-los, mas que todos estão dispostos a ter um conversa franca, sem se focar no passado, sobre seus anseios e medos (Cleide Maria Moraes Zorzim – Diretora da Escola Estadual São Pedro).

Entretanto, em algumas escolas os próprios diretores avisam funcionários e professores de que estão recebendo um aluno em medida sócio educativa, para que estes tomem cuidado com seus pertences, o que estigmatiza o aluno e dificulta sua ressocialização. Maria das Graças Sabino Pinho, coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social de Olinda, afirma que “Há diretores que até avisam docentes e funcionários antes da chegada do aluno, alertando para que tomem cuidado com seus pertences. Essa não é uma postura correta, pois corrobora para que o jovem já chegue estigmatizado”.

Crianças e adolescentes que cometem ato infracional, estão sujeitos às medidas sócio educativas, entretanto a lei 8.069/90 determina alguns direitos e garantias que devem ser observados em prol destes durante o processo. A referida lei determina que ato infracional, é a conduta tipificada como crime ou contravenção penal segundo o seu art. 103; já no art. 106 destaca que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.

Quando processados estes menores estão amparados por garantias, que lhes resguardam a integridade e garante um julgamento adequado à infração cometida, bem como, respeitem sua condição de fragilidade diante do poder judiciário, tais garantias estão previstas no art. 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como segue:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:
 I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
 II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
 III – defesa técnica por advogado;
 IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
 V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
 VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento.

Depois de verificado que houve a prática de ato infracional a lei determina e disciplina sanções para os jovens que os cometem, essas sanções são chamadas de medidas sócio educativas e estão dispostas no artigo 112 da referida lei, como segue:

Art. 112 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 I – advertência;

- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção e, regime de semi liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Apesar de serem tratadas como sanções, as medidas sócio educativas visam reeducar os jovens, ensinando-lhes a respeitar as normas vigentes, dando-lhes a oportunidade de repararem os danos causados, mas também lhes dão uma nova chance de convívio social, onde o principal objetivo é incluir esses jovens que estavam às margens da sociedade, na comunidade em que vivem.

Quando foram criadas tais sanções, procurou-se observar os princípios da brevidade e da excepcionalidade, ou seja, se o jovem tiver de ser internado, usando aqui um termo menos agressivo, que seja, em casos excepcionais e por um tempo muito curto, conforme escreve Flávio Américo Frasseto:

Proclama o ECA e a Constituição Federal que a internação é medida sujeita aos princípios da brevidade e excepcionalidade. Tais princípios vêm traduzidos no art. 40 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que dispõe sobre a aplicação da privação de liberdade sempre em último caso (excepcionalidade) e pelo menor tempo possível (brevidade). (FRASSETO, 2008, p.19)

Tais princípios, observados quando da criação dessas penalidades, deixa claro que o legislador considera que nenhuma internação é boa para a ressocialização desses jovens. Pode-se verificar, em uma análise, não muito profunda que o ECA foi muito rigoroso quando prescreveu obrigações a serem observadas pelas entidades que privam a liberdade dos jovens amparados por ele. E mesmo o jovem entrando nessas instituições, deve ser em último caso, e, como dito antes, que fique internado o menor tempo possível. Nas palavras do autor:

Os princípios da excepcionalidade e brevidade demonstram, de forma clara, a convicção do legislador de que não há, em haverá, internação verdadeiramente boa, Observa-se que o ECA foi rigoroso ao enunciar as obrigações das entidades de privação de liberdade e os respectivos direitos dos jovens nelas inseridos. Ainda assim, mesmo nesses espaços verdadeiramente modelares, a lei estabeleceu ser direito do jovem neles ingressar apenas em último caso e, se esta a hipótese, de permanecer neles pelo menor tempo possível. (FRASSETO, 2008, p.20).

Outro direito, dos internos, se vê no art. 36 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, bem como no art. 124, XV do ECA, que preceitua que os internos tem o direito de usar suas próprias roupas, e objetos pessoais para evitar uma despersonalização, pois toda instituição acaba por massificar e despersonalizar os

internos, transformando-os em um todo comum, onde olhando para um, se está olhando para o outro, sem diferenças. O autor esclarece:

Para minimizar essa tendência à despersonalização, prevê o Estatuto, entre os direitos dos internos, manter a posse de seus pertences pessoais (art. 124,XV). As Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (art.36) recomendam que, “na medida do possível, os jovens terão direito a usas suas próprias roupas”. O acesso a suas coisas pessoais e a suas próprias roupas permite ao adolescente resistir ao poderoso processo de massificação e despersonalização a que está submetido na instituição. (FRASSETO, 2008, p. 25).

Desta forma o legislador, pretendeu disciplinar as medidas sócio educativas a fim de garantir opções para que o aplicador dessas medidas, depois de levar em conta a doutrina da proteção integral ao jovem, fizesse com que o adolescente, através de meios pedagógicos, superasse as violações cometidas contra a sociedade. Sotto Olimpico Maior, ressalta que:

[...] para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas socioeducativas (portanto, não punitivas) tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento, objetivando melhor compreensão da realidade efetiva integração social. (MAIOR, 2004, p.378).

Nossa Carta Magna consolidou valores necessários a uma nação, tais como a democracia e os direitos humanos, assegurando garantias e direitos que se tornam indispensáveis ao cidadão, porém a simples menção de tais garantias, não basta, faz-se necessário afirmar-se na prática, a exemplo dos adolescentes que devem ter seu direito a ampla defesa e ao contraditório realmente efetivado. Neste contexto, garante o artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que o adolescente tenha de forma inegociável proporcionado todos os meios de prova que assegurem sua defesa e provem sua inocência, se for o caso. De acordo com Carlos Nicodemos:

A Constituição cidadã consolidou valores estratégicos para uma nação, como a democracia e os direitos humanos. É nesse cenário que se asseguram garantias e direitos indispensáveis à plena cidadania. Entretanto, o fato de o texto político fazer constar vários direitos e garantias traduz-se apenas como uma etapa do projeto de nação.

O texto constitucional por si só não é suficiente; é preciso construir uma prática em que, por exemplo, no caso dos adolescentes acusados de serem autores de ato infracional, o direito à ampla defesa e ao contraditório não se reduza a simples argumento ou mesmo se relativize esse direito-garantia em nome de um suposto – neste caso falso – interesse superior do adolescente.

O interesse superior do adolescente autor de ato infracional, na forma do artigo 3º da convenção Internacional dos Direitos da Criança, passa pela inegociável garantia de proporcionar todas as armas para que o mesmo possa se defender da acusação ministerial, sob pena de estarmos aplicando os fundamentos da doutrina da situação irregular. (NICODEMOS, 2008, p.63 e 64).

Neste contexto, a ampla defesa e o contraditório, caem por terra sem a presença de um advogado, pois somente ele pode garantir ao adolescente que seus direitos sejam garantidos. Desta forma o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prevê: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Complementando o art. 133 da Constituição Federal prevê: “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Inspirado na Carta Magna e lhe regulamentando o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua no inciso III do Artigo 111 que o adolescente infrator tem direito à “Defesa técnica por advogado”.

Importante destacar o trecho abaixo escrito pelo autor Carlos Nicodemos:

No plano do Estatuto da Criança e do Adolescente, o legislador fulminou qualquer suposição de ser prescindível a presença do advogado na defesa do adolescente autor de ato infracional, quando formulou, na norma do artigo 111, o seguinte texto: “São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: III – defesa técnica por advogado”. (NICODEMOS, 2008, p.67).

Mesmo sendo uma medida que deve ser utilizada como última opção e por um período curto, o número de jovens privados de sua liberdade por terem cometido ato infracional cresceu 363% em dez anos. Colocando em cheque os princípios citados anteriormente da brevidade e da excepcionalidade, visto que de cada dez jovens em medida sócioeducativa, nove estão privados de sua liberdade, como destacam Pedro Pereira e Melisanda Trentin:

De acordo com os dados que fazem parte da pesquisa divulgada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República, entre os anos de 1996 e 2006 o número de adolescentes infratores que cumpriam medida privativa de liberdade em todo o país cresceu 363%. Em 2006, haviam 15.426 adolescentes em unidades de internação, enquanto que, em 1996, eram 4.245. O levantamento alerta que a privação de liberdade nem sempre tem sido usada em situações de excepcionalidade e por breve duração, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Na média nacional, há cerca de nove adolescentes em internação para cada um em semiliberdade. (PEREIRA; TRENTIN, 2008, p.75).

Essa intervenção maciça do Estado, enquanto executor das medidas socioeducativas que privam a liberdade, corrobora para a criação de efeitos perversos aos apenados, tais como a rotulação, a estigmatização, gerando distanciamento social e maior criminalidade, contribuindo para a reincidência. Pois dessocializa o indivíduo, fazendo com que este desaprenda os valores sociais, por estar envenenado pelas atitudes observadas e vivenciadas na carceragem, como o cinismo e a violência.

Como bem obser-vam os autores nos parágrafos citados:

A internação segregante do Estado, na condição de executor de medidas socioeducativas privativas de liberdade, produz todos os efeitos perversos da prisão – rotulação, estigmatização, distância social e maior criminalidade, muitas vezes geradora de reincidência – sob a lógica de que quanto maior a reação repressiva estatal aos delitos praticados, maior a probabilidade de que o sujeito se torne novamente transgressor, numa reprodução reiterada do mesmo projeto fracassado.

A execução de medidas privativas de liberdade, como indica Baratta, dessocializa o ser humano por meio da prisionalização, como processo simultâneo de desaprendizagem dos valores da vida social – perda do sentido de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores comuns – e de aprendizagem das regras do mundo artificial da prisão – atitudes de cinismo e culto à violência, por exemplo. (PEREIRA; TRENTIN, 2008, p.75).

Desta forma, passo ao estudo da realidade prisional em nosso país, quem são os apenados e em que situações vivem nos estabelecimentos carcerários, principalmente àqueles reservados aos jovens, visto que tal medida é observada na maioria dos casos, como vimos no parágrafo anterior, em contradição com a norma.

4 Os Dados Estatísticos Acerca da Realidade Prisional

Seguem dados estatísticos do Rio Grande do Sul e em seguida do Brasil, referente à realidade prisional, nos diversos regimes de prisão dos anos de 2008 e 2009, após analisarei os pontos mais relevantes.

O estudo abaixo apresentado foi realizado em todo território nacional onde o Sistema Nacional de Informação Penitenciária (InfoPen), se encontra implantando. O InfoPen Gestão trata-se de um banco de dados, mais precisamente, como foi denominado, onde os estados em que está implantado lançam os dados de suas realidades, entretanto existem lacunas sobre algumas informações, mas que não prejudicam nosso estudo.

Observa-se que o número de detentos em praticamente todos os regimes aumentou de um ano para o outro em contra partida o número de vagas diminuiu, as quais já eram insuficientes para em 2008, em 2009 diminuíram ainda mais; foram reduzidas de 18.033 vagas para 18.010, é pouco mas, o número de detentos em 2008 era de 27.636 e em 2009 de 28.750, ou seja cada vaga é ocupada por 1,52 detentos em 2008 e por 1,60 detentos. Além de existirem poucas vagas, o regime aberto é o único que reduziu o número de detentos, passou de 2.592 em 2008 para 2.491 em 2009.

Essa realidade melhora levemente quando falamos de Brasil, em 2008 existiam 296.428 vagas no sistema penitenciário, já em 2009 caiu para 294.684 vagas, uma redução de 0,59%. Cada vaga é ocupada por 1,33 presos em 2008 e em 2009 por 1,42 presos, entretanto, está longe do ideal, que seria cada preso com sua vaga, para obter dignidade, e “aprender” a

respeitar o espaço do próximo. Da forma como está, ninguém possui seu lugar, ficam uns ao lado dos outros, quem pode mais, tem mais, e isso se reflete quando saem, pois perdem a noção de propriedade.

Não é sem motivo que existem rebeliões, está certo, são criminosos, mas as condições são sub-humanas, pode-se dizer que cada colchão é dividido por 3 detentos. Não têm privacidade, não têm espaço para tantos detentos, se continuar nessas proporções dentro em breve os detentos terão de dormir em pé. Então desta forma como ressocializar essas pessoas? Se não têm o mínimo de dignidade para cumprir suas penas. Elas acabam repassando toda essa frustração para a sociedade.

Diante dessa realidade os presos desenvolvem diversas doenças, principalmente as do sistema respiratório, além de hepatite e HIV, esta está diretamente relacionada ao homossexualismo e a violência sexual sofrida por internos, e, ainda, pelo uso de drogas injetáveis, cerca de 20% dos apenados brasileiros são portadores de Aids. Rafael Damaceno de Assis, vice-presidente do Centro Acadêmico Dr. João Tavares de Lima e representante da Associação Brasileira de Advogados de Londrina-PR, realizou o estudo intitulado de “A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro”, publicado na Revista CEJ, onde observou, entre outras que:

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões. As mais comuns são as doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto o índice de hepatite e de doenças venéreas em geral, a AIDS por excelência. Conforme pesquisas realizadas nas prisões, estima-se que aproximadamente 20% dos presos brasileiros sejam portadores do HIV, principalmente em decorrência do homossexualismo, da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis. (ASSIS, 2007, p.75).

Ainda cabe destacar que existem inúmeros casos de internos que possuem câncer, hanseníase, deficiências físicas e distúrbios mentais. A saúde dentária é precária se resumindo a extrações. Não possui tratamento médico-hospitalar nas prisões, quando ficam doentes são encaminhados aos hospitais públicos, quando há disponibilidade de leitos, pois o nosso sistema de saúde, também é precário, além de seu transporte depender de escolta da brigada militar o que corrobora para a demora no atendimento. O autor relata:

[...] há um grande número de presos portadores de distúrbios mentais, de câncer, hanseníase e com deficiências físicas (paralíticos e semiparalíticos). Quanto à saúde dentária, o tratamento odontológico na prisão resume-se à extração de dentes. Não há tratamento médico-hospitalar dentro da maioria das prisões. Para serem removidos aos hospitais, os presos dependem de escolta da PM, a qual na maioria das vezes é demorada, pois depende de disponibilidade. Quando o preso doente é

levado para ser atendido, há o risco de não haver nenhuma vaga disponível para o seu atendimento, em razão da igual precariedade do nosso sistema público de saúde. (ASSIS, 2007, p.75)

Desta forma os Direitos Humanos dos presos brasileiros são desrespeitados, apesar de existirem diversas garantias legais quanto a isso, em especial a nossa Constituição, que em seu art. 5º trata de todas as garantias fundamentais do cidadão. O preso não deixa de ser cidadão por estar preso, continua a ser um ser humano, apesar de ter cometido delitos. As principais garantias desrespeitadas nas prisões dizem respeito ao não cumprimento do que preceitua o inciso XLIX da Constituição Federal que diz, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”; sem mencionar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ou a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, entre tantos.

Rafael Damaceno de Assis descreve da seguinte forma tais violações:

No entanto, ocorre na prática a constante violação de direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito a liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade. (ASSIS, 2007, p.75).

Assim, submetidos, a todas essas degradações, os presos se revoltam, se organizam, e arquitetam fugas e rebeliões, sempre de forma violenta, para chamar a atenção das autoridades e da sociedade para seus problemas, para as condições precárias a qual são submetidos dentro das prisões. O autor explica melhor no trecho abaixo:

A conjugação de todos esses fatores negativos acima mencionados, aliada à falta de segurança das prisões e ao ócio dos detentos, leva à deflagração de outro grave problema do sistema carcerário brasileiro: as rebeliões e as fugas de presos. As rebeliões, embora se constituam em levantes organizados pelos presos de forma violenta, nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e um forma de chamar a atenção das autoridades para a situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões. (ASSIS, 2007, p.75)

Tais rebeliões ocorrem, como foi dito, pela situação degradante em que os presos se encontram. Segundo dados do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), houve um crescimento de 471% no número de presidiários nos últimos 20 anos, entretanto o número de vagas não subiu na mesma proporção, acumulando um déficit de 41%, conforme pontua a Pesquisadora Mariana Cury Bunduky e o Jurista Luiz Flávio Gomes em estudo realizado como segue:

Com um crescimento de 471% no número de presidiários nos últimos 20 anos (desde 1990), o Brasil fechou o primeiro semestre de 2011 com o total de 513.802 presos, conforme os dados mais atualizados do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias). São 269,38 presos para cada 100 mil habitantes. Contudo, no mesmo levantamento, o número de vagas existentes nos 1.237 estabelecimentos penais do país em 2011 era de 304.702, ou seja, um déficit de 209.100 vagas (quase 41% do número de presos). Situação que explica, por exemplo, o fato de 49.362 pessoas ficarem detidas em delegacias. (BUNDUKY; GOMES, 2009,p.1).

Segundo estudo recente, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgado em 11/04/2012, a idade média dos adolescentes infratores é de 16,7 anos. A pesquisa aponta que a maioria dos adolescentes cometeu seu primeiro ato infracional entre os 15 e 17 anos (47,5%), o que provoca que os jovens atinjam a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida.

Quinze e dezessete anos, idade crítica da adolescência, onde se quer experimentar os limites, alargá-los, testá-los, idade onde mais se precisa de limites, orientações e amor. Idade onde não se é nem adulto nem criança, e assim por falta de orientação experimentam o crime, pois não encontra na escola uma alternativa, por não ser ela atrativa, por ser ela retrograda e desatualizada em um mundo digital. Como permanecer 4 (quatro) horas sentado escrevendo e pensando, se na rua tenho lan house, celular e vídeo game?

Assim referente à escolaridade temos 8% que se declararam analfabetos, 57% declararam que não frequentavam a escola antes da internação, e 86% dos jovens que estudaram, a última série cursada pertencia ao ensino fundamental, entre a 5ª e a 6ª série.

E quanto à família? Está desajustada, os jovens fazem sexo por sexo, sem pensar nas conseqüências, que, na maioria das vezes gera gravidez não planejada, perdeu-se o sentido do que é família, pois são crianças criando crianças em lares sem estrutura adequada. Nesse sentido o estudo revela que 14% dos jovens entrevistados já têm filhos, jovens de 15 a 17 anos com filhos!!! A pesquisa apontou ainda, que dos jovens ouvidos 43% foi criado apenas pela mãe, 4% foi criado pelo pai, sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% foram criados pelos avós.

Como se isso não bastasse 75% em média dos jovens infratores é usuário de drogas, segundo a pesquisa. Já na região Centro-oeste o percentual chega a 80,3%. A droga mais utilizada é a maconha com 89%, em segundo lugar está a cocaína com 43% e em terceiro, o Crack com 33%.

Como conseqüência disso os atos infracionais mais presentes são os crimes contra o patrimônio, como o roubo e o furto, segundo a pesquisa 36% dos entrevistados declararam

estar internados por roubo, entretanto 24% estão internados por tráfico. É uma roda viva, consome, rouba para consumir mais, ou trafica para pagar o consumo. Os jovens ficam atrelados a essa realidade, sem alternativas, pois sua baixa escolaridade não lhe permite competir com os demais jovens em busca de um emprego. Ficam, desta forma, marginalizados, invisíveis a sociedade que os quer fora de vista por incomodarem suas vidinhas perfeitas.

Como se não bastasse os jovens sofrem agressões e até mortes dentro das unidades, para não falar de abuso sexual. 10% dos jovens registraram situações de abuso sexual e 5% foram mortos por homicídio. Além desses dados um terço dos jovens relatou que sofreu agressões por parte dos funcionários. A pesquisa observou que por conta disso, metade dos adolescentes é reincidente, e entre eles a prática de homicídio é três vezes superior aos que cumprem a primeira internação.

Observa-se que o sistema não funciona, pois, conforme a máxima: “violência gera violência”. São instituições que acabam corroborando com a criminalidade, na medida em que não ressocializam os jovens internos, que vivem em condições tão precárias, que acabam por perder todo senso de humanidade, pois o ser humano é um repetidor, reage a aquilo que recebe. E estes jovens, já desajustados, que vivem em famílias, em sua maioria, desregradas, encontram nessas instituições terreno fértil para ampliarem seus horizontes no crime organizado.

Entretanto medidas como a prática externa de atividades ligadas a profissionalização como cursos e oficinas, bem como eventos religiosos, demonstraram-se eficientes para reduzir as fugas, favorecendo a ressocialização. O CNJ verificou, ainda, que faltam vagas para que se atenda adequadamente os jovens infratores, sendo a taxa de ocupação das unidades de 102%.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça, publicou em 2008 dados consolidados da realidade prisional brasileiro, com o objetivo “de compreender a realidade do sistema, refletir a seu respeito e interagir com os governos locais e com a sociedade civil em busca de uma nova cultura de aplicação da lei penal no país” (DEPEN, 2008, p.3). E ainda, para:

[...] continuar a contribuir para o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento dos problemas do sistema penitenciário nacional, com a adoção de novas diretrizes para a política criminal e promoção de uma recomposição institucional dos órgãos da execução penal, tudo visando estimular efetivo cumprimento do princípio da intervenção mínima previsto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal e a melhoria do tratamento penitenciário. (DEPEN, 2008, p.3).

Devido ao quadro atual de globalização, ascensão e consolidação do neoliberalismo, bem como pelas transformações sofridas na esfera trabalhista, constata-se um aumento na criminalidade, onde os trabalhadores excluídos do processo produtivo entram para o chamado, cadastro de reserva, ou desempregados. Segundo Karl Marx (1982) esse contingente denominado, por ele, de lumpemproletariado é composto pela parcela da população que está degradada, os quais são denominados de “criminosos”, “vagabundos” ou “prostitutas”, segundo Marx, ainda, essa parcela da população se vê obrigada a arquitetar meios para sua subsistência, que vão desde o “bico” até o crime. Como bem explica a autora Camila Maximiliano Miranda. Assim segue trecho:

Diante das atuais configurações assumidas pela sociedade contemporânea ensejada pela globalização, ascensão e consolidação do neoliberalismo e pelas transformações do mundo do trabalho, constata-se um aumento significativo nos índices de criminalidade. Sob tal panorama, emerge uma parcela de trabalhadores excluídos do processo produtivo, ampliando o histórico processo da produção de força de trabalho para o exército de reserva. A este resíduo da superpopulação relativa que vegeta no pauperismo Marx (1982) denominou de lumpemproletariado, abrangendo a parcela degradada do proletariado: os “criminosos”, os “vagabundos” e as “prostitutas”. Segundo este autor, a força de trabalho excedente, desempregada, se vê obrigada a garantir sua existência através de artifícios e de estratégias que vão do biscate ao crime. (MIRANDA, 2008, p.1).

Vê-se, assim, que os menos abastados são os que mais sofrem no que diz respeito a suas condições de vida. São discriminados a tal ponto que se vêm obrigados a ingressar no mundo do crime para garantir sua subsistência. Desta maneira, estão relegados a exclusão social a invisibilidade, na proporção em que aumenta a população pobre e em contra partida o número de detentos. Há uma relação entre ambos, pois o que se vê nas penitenciárias é pobres e negros, cada vez mais excluídos e degradados pelas políticas prisionais brasileiras.

5 Conclusão

A presente pesquisa possui a seguinte problemática de pesquisa: identificar quem sofre com a invisibilidade social na sociedade dita moderna, quais conceitos se aplicam aos mesmos, como são tratados pela sociedade e pelo Estado, na questão base da criminalidade, analisando os dados estatísticos da realidade prisional e o amparo legal a esses brasileiros.

Em uma sociedade, dita moderna, como a que vivemos, existem muitas pessoas, de diferentes origens sociais, étnicas e econômicas, e ainda assim elas costumam aglomerar-se com seus iguais, assim como no corpo humano, que é formado por inúmeras células, onde a

sociedade passa a ser o corpo e cada indivíduo uma célula microscópica. Assim somos, e por isto nos unimos com nossos iguais, como as células unem-se com suas iguais, ou seja, as células capilares formam os cabelos, as células musculares formam os músculos e as células ósseas formam os ossos. Desta forma o corpo/sociedade funciona perfeitamente bem. E, saliento o que é óbvio, todas as células são importantes da mesma forma, inclusive aquelas em que menos nos importamos, ou como as células das unhas e cabelos que quando estão fora de nosso padrão, simplesmente cortamos, lixamos e deixamos como achamos que seria melhor.

Em sociedade acontece o mesmo, somos todos, resultado de um “ser vivo”, que necessita de todas as suas partes em perfeita saúde, para continuar funcionando.

O que ocorre, geralmente, é um abandono por parte de uma esfera da sociedade daquelas pessoas que mais necessitam de cuidado e atenção, para não se tornarem “cânceres”. Isso vem ocorrendo desde a abolição da escravatura, quando os negros foram jogados na sociedade sem condições de se sustentarem, pois ninguém lhes dava emprego, e eram obrigados a servirem-se de esmolas da igreja e suas associações com o poder privado e público. Eram jogados a mercê de doenças, sem ter onde dormir, ou o que comer.

Se a sociedade passasse a tentar compreender os menos afortunados, se o governo cumprisse com seu papel social, de promotor dos direitos sociais na plenitude, através de políticas públicas que dizem respeito à educação, saúde e segurança, principalmente nas zonas de tráfico, se houvesse saneamento básico, emprego e educação de qualidade com profissionais qualificados, ou seja, uma escola inclusiva, rica em atividades que utilizem a própria vivência das crianças e adolescentes, talvez, mas só talvez, a criminalidade diminuiria, mas teríamos de cuidar de nossas crianças, e isso começa em casa, na família.

E mais, em um estado em que as crianças têm um lugar saudável para permanecer enquanto seus pais trabalham as chances de essas mesmas crianças se tornarem criminosos é mínima. Falta amor, compreensão e limites para nossos jovens como um todo. Vivemos em um país onde dizer NÃO é dizer SIM, pois não faz diferença quando o NÃO, não é fiscalizado.

Um país onde a mídia é quem dita às regras em geral, os pais estão mais preocupados em adquirir bens ou deixar os filhos para a escola cuidar e educar, e os governos, só se preocupam com os “problemas sociais” na hora das eleições para ganhar votos e não para tentar resolve-los de fato, terminadas as eleições, tudo é esquecido e só é lembrado nas próximas eleições ou quando uma catástrofe social ocorre em âmbito nacional, quando meninos são chacinados ou quando uma penitenciária é controlada temporariamente pelos detentos.

Pois, ninguém é mais vítima da invisibilidade social que o presidiário, abandonado em uma cela de condições precárias, sem condições de aprender a ver a vida de uma forma diferente, acabam por interiorizar que a situação em que vivem é normal, e que não existe outra forma de viver. Trate as pessoas por muito tempo, como animais, e animais se tornarão. Então, enquanto o sistema prisional for como é continuaremos a criar monstros que nos assombrarão assim que saírem de lá, mais fortes e mais raivosos que antes, pois não conhecem nenhum outro modo de tratar o próximo. Desta forma a invisibilidade social é um problema nacional é deve ser visto como tal.

6 Referências Bibliográficas

GOMES, Luis Flávio; BUNDUKY, Mariana Cury, **Sistema Penitenciários Brasileiro tem déficit de 209.100 vagas**, WWW.ipclfg.com.br/artigos-do-prof-lfg...

HOLANDA, Sergio Buarque de, **Raízes do Brasil**. 26. Ed. São Paulo: Cia das Letras,1995.

HUXLEY, Aldous, **Admirável Mundo Novo**. 2. Ed. São Paulo: Globo, 2003.

JUNIOR, Caio Prado, **Formação do Brasil Contemporâneo**. 2. Ed. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

JUSTIÇA, Ministério da, **Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados**, WWW.portal.mj.gov/services/.../filedownload...

PÚBLICO, Ministério – MG, **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a Lei**, WWW.cnj.jus.br/noticias/cnj/

Revista Eletrônica – **O Estado e as Políticas Educacionais Implantadas no Sistema Prisional** – 2008, p.1

SOARES, Luiz EDUARDO; BILL, Mv; ATHAYDE, Celso, **Cabeça de Porco**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

ZAMORA, Maria Helena. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Um breve exame da produção recente em psicologia**. Revista Eletrônica – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 02/05/2008, p.07-20, 2008.

75% dos Jovens infratores são usuários de drogas, aponta CNJ, WWW.forumseguranca.org.br